

MUNICÍPIO DE  
CENTENÁRIO DO SUL

Processo n.º 213292/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

---

PARECER PRÉVIO Nº 124/2025

## Sumário

<b>1.</b>	<b>Introdução .....</b>	<b>3</b>
1.1.	Conteúdo do Parecer .....	3
1.2.	Trâmite do Processo .....	3
<b>2.</b>	<b>O Município – Dados e Indicadores.....</b>	<b>6</b>
2.1.	Produto Interno Bruto.....	6
2.2.	Administração Municipal .....	7
<b>3.</b>	<b>Fundamentação .....</b>	<b>9</b>
3.1.	Governo Municipal.....	9
3.1.1.	Educação.....	10
3.1.2.	Saúde.....	16
3.1.3.	Assistência Social .....	20
3.1.4.	Transparência e Relacionamento com o Cidadão .....	24
3.1.5.	Administração Financeira .....	27
3.1.6.	Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental	32
3.2.	Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	35
3.2.1.	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.....	36
3.2.2.	Aplicação no Ensino Básico.....	37
3.2.3.	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública .....	40
3.2.4.	Gestão Fiscal .....	41
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	43
<b>4.</b>	<b>VOTO.....</b>	<b>46</b>
<b>5.</b>	<b>Deliberação .....</b>	<b>47</b>

# 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de CENTENÁRIO DO SUL o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 do(s) Prefeito(s) do **Município de CENTENÁRIO DO SUL** relacionado(s) no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

## 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

### 2 O Município de CENTENÁRIO DO SUL – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

### 3 Fundamentação

#### 3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de CENTENÁRIO DO SUL no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

#### 3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

### 4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

### 5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

## 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

**Instrução - 3241/24 - CGM (peça 8)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou pela existência de irregularidade na Execução Orçamentária e Financeira, em virtude na variação negativa no Resultado Financeiro Acumulado no percentual de 20,57%.

Diante disso, sugeriu a concessão de contraditório ao gestor.

**No Despacho - 1127/24 - GCMRMS (peça 9)**, foi oportunizado ao gestor o exercício do contraditório. Em cumprimento, o gestor apresentou manifestação às peças 19 a 26.

Aponta erro na análise do déficit. O Tribunal considerou um déficit de 20,57%, mas essa soma inclui o déficit do exercício anterior (6,84%) e um montante classificado como "ativo realizável" (10,09%). O gestor defende que a análise deve considerar apenas o déficit de 2023, que seria de 3,64%, abaixo do limite de 5% tolerado pelo Tribunal.

Faz considerações quanto ao princípio da anualidade. A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a gestão fiscal seja analisada por exercício financeiro individualmente, sem somar déficits de anos anteriores. O gestor cita precedentes do próprio TCE-PR que corroboram essa interpretação.

Afirma a ocorrência de fraudes contábeis em exercícios anteriores. O déficit apontado inclui valores manipulados por ex-servidores da contabilidade do município, já exonerados e investigados por desvio de verbas. Uma auditoria independente identificou que lançamentos contábeis irregulares aumentaram artificialmente o déficit.

Ressalta os Indicadores de Gestão Positivos. Apesar das inconsistências contábeis passadas, o município cumpriu suas obrigações fiscais e os índices mínimos de investimento em saúde (23,31%) e educação (26,36%). Além disso, os gastos com pessoal ficaram abaixo do limite prudencial.

Atinente à responsabilização pessoal dos envolvidos, o gestor defende que a responsabilidade pelas inconsistências contábeis deve recair sobre os ex-servidores responsáveis pelos desvios e não sobre a atual administração.

Por meio da **Instrução - 5654/24 (peça 28)**, a CGM promoveu a análise dos esclarecimentos apresentados pelo município, concluindo pela manutenção do opinativo pela irregularidade do apontamento.

Ressalta que, apesar da gravidade da situação relatada, não é possível desconsiderar o valor do ativo realizável na apuração do resultado. A gravidade do caso se intensifica diante da incerteza quanto à realização desses ativos, o que pode indicar uma superestimação dos valores registrados pelo município.

Além disso, destaca que, mesmo desconsiderando os valores do ativo realizável, o resultado orçamentário permaneceria negativo em 10,48%.

Cita ainda a jurisprudência aplicável à consideração dos resultados de exercícios anteriores na análise dos desempenhos fiscais.

Diante disso, opina pela irregularidade da Execução Orçamentária e Financeira dos recursos municipais, referente ao exercício de 2023.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 35/25 - 6PC (peça 30)**, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, manifestou-se nos autos pela irregularidade das contas, nos mesmos termos da unidade técnica.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

## 2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **10.832 habitantes**<sup>2</sup> (180º mais populoso do Paraná), o Município de CENTENÁRIO DO SUL está situado na **Região Geográfica Imediata de Londrina**, dispõe de uma **área territorial de 370,354 km<sup>2</sup>** e figura como o 164º com maior densidade demográfica no Estado (29,25 habitantes por km<sup>2</sup>)<sup>3</sup>.

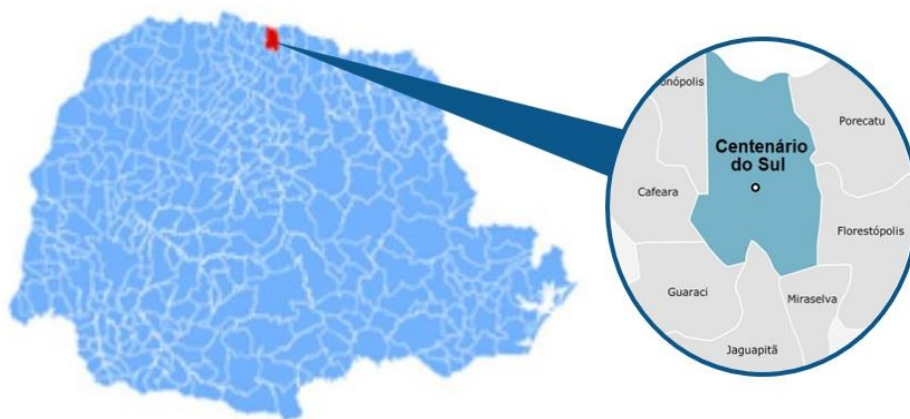


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado)

### 2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de CENTENÁRIO DO SUL alcançou **R\$ 40.960,00**, o que o colocou como o 173º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	40.960,00	42.530,87	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	438.436,63	2.068.616,27	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	414.228,30	1.802.533,15	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	223.749,61	156.244,53	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	22.271,03	439.995,47	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	113.387,56	966.693,78	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	54.820,10	239.599,36	147.804,19

FONTE: IBGE

<sup>2</sup>IBGE (2022).

<sup>3</sup> IPARDES (2022).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)<sup>4</sup>:

**Tabela 2 - Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020**

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,78	69°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,90	146°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,91	90°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,52	89°

FONTE: Iparades

## 2.2. Administração Municipal

O Município de CENTENÁRIO DO SUL atualmente é governado pelo senhor MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

**Quadro 2 - Prefeitos Municipais Recentes**

Prefeito	Data início	Data fim
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR	01/01/25	31/12/28
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR	01/01/21	31/12/24
LUIZ NICACIO	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de CENTENÁRIO DO SUL nos últimos anos:

**Quadro 3 - Situação das Contas de Governo**

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	208228/23	MELQUIADES TAVIAN JUNIOR	-	Não	-	-
2021	212787/22	MELQUIADES TAVIAN JUNIOR	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-
2020	184909/21	LUIZ NICACIO	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Não informado	-
2019	266014/20	LUIZ NICACIO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-

<sup>4</sup> Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparades-de-Desempenho-Municipal>

2018	202458/19	LUIZ NICACIO	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	17/08/21
------	-----------	--------------	--	-----	-----------------------	----------

FONTE: TCE-PR

## 3. Fundamentação

### 3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de CENTENÁRIO DO SUL** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**<sup>5</sup>.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

**Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas**

Área	Atuação Governamental
 <b>Educação</b>	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da <b>qualidade do ensino</b> e à ampliação do <b>acesso e da permanência escolar</b> na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 <b>Saúde</b>	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos <b>serviços da Atenção Básica em Saúde</b> , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 <b>Assistência</b>	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de <b>situações de vulnerabilidade e risco social</b> por meio da oferta de serviços de <b>Proteção Social Básica</b> .
 <b>Transparência e Relacionamento com o Cidadão</b>	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a <b>transparência e o relacionamento com o cidadão</b> a fim de fomentar o <b>controle social</b> .
 <b>Administração Financeira</b>	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma <b>condição financeira sustentável</b> a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 <b>Previdência Social</b>	Avaliar as ações do governo que contribuam para a <b>solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social</b> .

FONTE: TCE-PR

<sup>5</sup> O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

### 3.1.1. Educação

#### 3.1.1.1. Contextualização da Educação

##### Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de CENTENÁRIO DO SUL dispõe atualmente de **7 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **800 matrículas**:

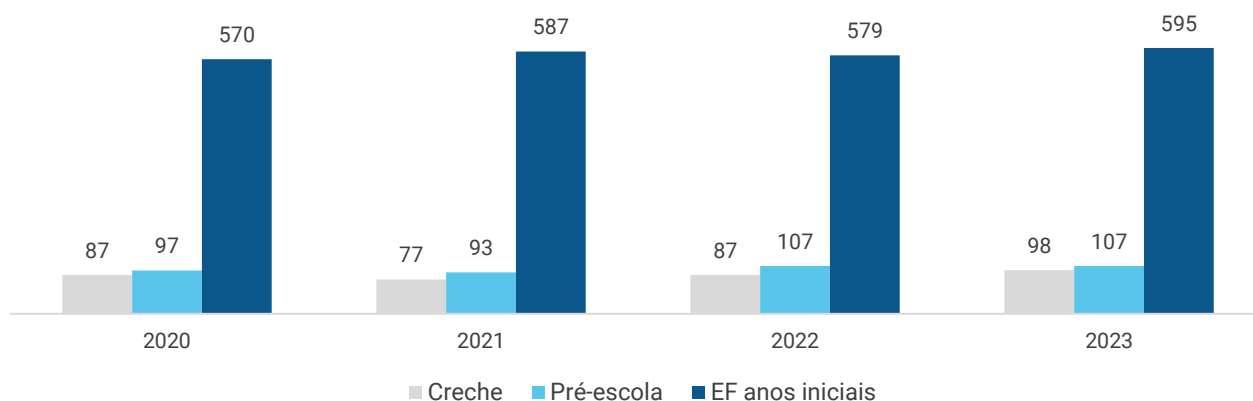
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	2	4
Matrículas	98	107	595

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 46 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



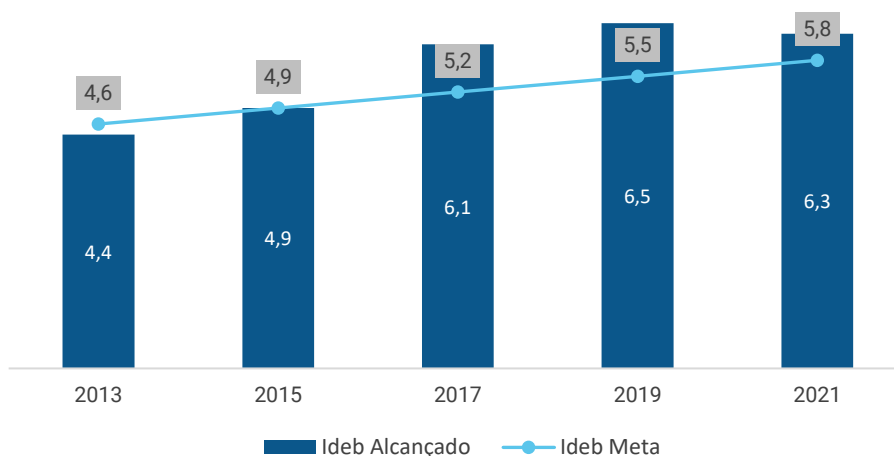
FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

##### Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,30, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 5,80 pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

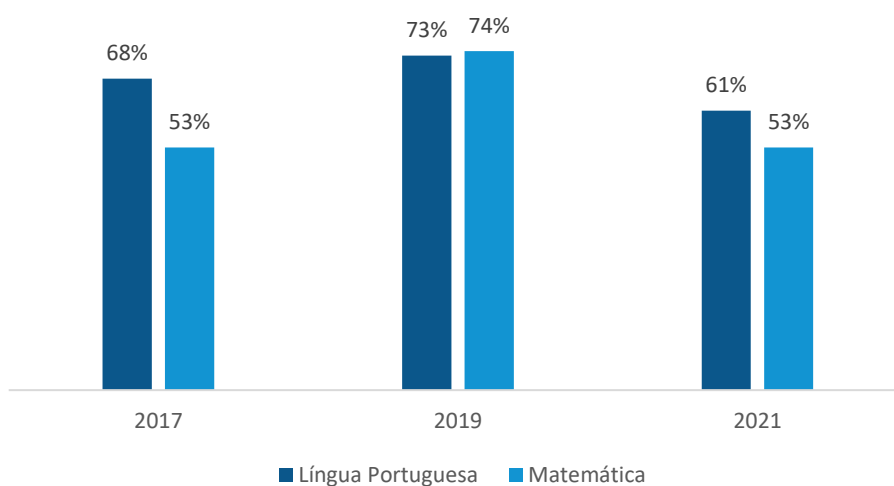
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **61% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de CENTENÁRIO DO SUL **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **53%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

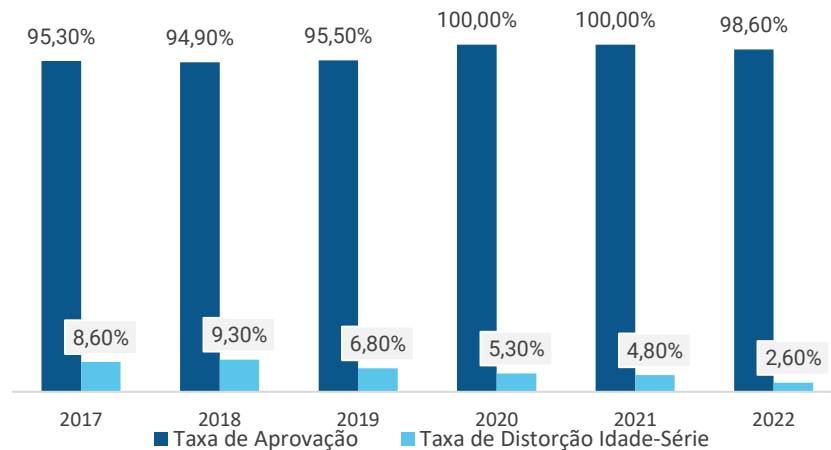
Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**<sup>6</sup> e **Distorção Idade-Série**<sup>7</sup> dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **98,60%** e **2,60%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

**Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022**



**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

## Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 14.019.499,39**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	544.272,86	460.030,58	395.093,18
306 - Alimentação e Nutrição	820.426,91	740.174,32	691.716,58
361 - Ensino Fundamental	7.929.853,42	7.346.328,86	7.228.691,59
365 - Educação Infantil	5.687.129,58	4.827.799,73	4.774.480,81
367 - Educação Especial	1.137.013,92	645.165,90	471.575,18

**FONTE: TCE-PR**

<sup>6</sup> Percentual de alunos aprovados

<sup>7</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	13.703.463,66
1.1. Pessoal e Encargos	7.370.665,44
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	6.332.798,22
1.3.1. Material de Consumo	1.513.291,68
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	652.610,73
1.3.3. Demais outras despesas correntes	4.166.895,81
<b>2. Despesas de capital</b>	316.035,73
2.1. Investimentos	316.035,73
2.1.1. Obras e Instalações	47.438,68
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	268.597,05
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de CENTENÁRIO DO SUL foi de **R\$ 12.346,77** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 23.550,24** para a **Educação Infantil**.

### 3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de CENTENÁRIO DO SUL na área da Educação alcançou a pontuação de **7,00** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,31 pontos com relação ao ano de 2022**.

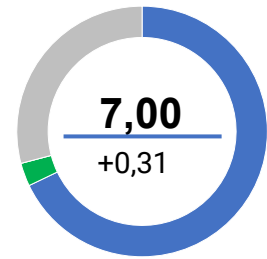


Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
<b>Instrumentos de planejamento</b>	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	9,6	10,0	+0,4
<b>Acesso e Permanência</b>	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	3,6	5,3	+1,7
<b>Práticas Pedagógicas</b>	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	7,3	8,3	+1,0
<b>Gestão de Pessoas</b>	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,2	7,2	+1,0
<b>Instalações das unidades escolares</b>	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,0	6,1	-0,9
<b>Equipamentos das unidades escolares</b>	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,4	4,4	-1,0
<b>Serviços de transporte escolar</b>	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,3	6,9	-0,4
<b>Serviço de alimentação escolar</b>	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	7,1	7,8	+0,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

**Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	4	4
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	7	7
Diretor de Creche e Pré-Escola	2	2
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	2	2
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.2. Saúde

#### 3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de CENTENÁRIO DO SUL conta com **4 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

**Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022**

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	9,69	11,05	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	12,56	9,36	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	28,57	11,13	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	28,57	12,85	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	72,17	42,52

**FONTE: IPARDES**

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil<sup>8</sup> do Município de CENTENÁRIO DO SUL para o quadrimestre 3/2023:

**Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023**

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	59,00	59,96	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	82,00	67,26	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	74,00	55,52	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	22,00	20,74	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	68,00	75,74	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	34,00	29,09	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	42,00	23,96	29,99

**FONTE: PREVINE BRASIL**

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 13.999.425,34**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

<sup>8</sup> Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	2.594.398,39	2.552.014,82	2.549.642,90
301 - Atenção Básica	6.243.442,20	4.482.069,04	3.721.853,69
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.640.563,60	6.175.041,79	6.024.475,07
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	9.341,18	776,50	776,50
304 - Vigilância Sanitária	887.182,00	789.523,19	784.096,07

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>13.317.704,82</b>
1.1. Pessoal e Encargos	7.459.020,42
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	5.858.684,40
1.3.1. Material de Consumo	2.426.148,82
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.720.132,78
1.3.3. Demais outras despesas correntes	712.402,80
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>681.720,52</b>
2.1. Investimentos	681.720,52
2.1.1. Obras e Instalações	24.745,96
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	656.755,96
2.1.3. Demais investimentos	218,60
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

### 3.1.2.2. Resultados da Avaliação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de CENTENÁRIO DO SUL na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **6,11** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,45 pontos com relação ao ano de 2022**.

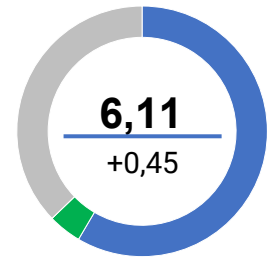


Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
<b>Instrumentos de planejamento</b>	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	6,9	5,8	-1,1
<b>Gestão do trabalho</b>	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	4,9	5,6	+0,7
<b>Coordenação do cuidado</b>	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	1,6	2,4	+0,8
<b>Territorialização e vínculos</b>	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	7,8	6,9	-0,9
<b>Ofertas de serviços</b>	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	7,0	9,3	+2,3
<b>Promoção da saúde</b>	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	6,6	6,2	-0,4
<b>Assistência farmacêutica</b>	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	3,3	5,1	+1,8
<b>Estrutura física</b>	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	7,2	7,6	+0,4

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

**Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	4	4
Responsável pela dispensação	3	3

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### **Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde**

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

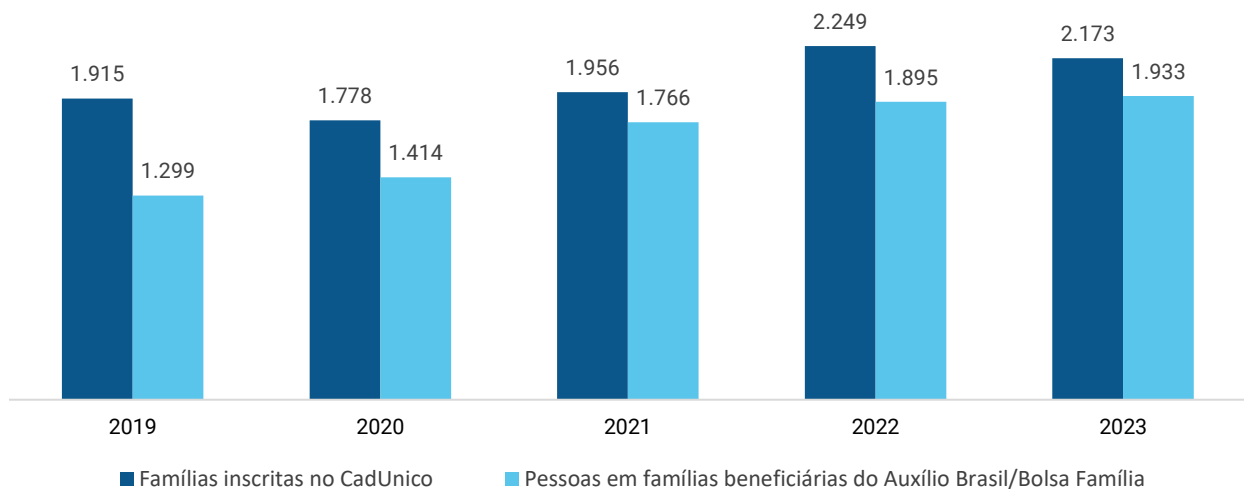
### 3.1.3. Assistência Social

#### 3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de CENTENÁRIO DO SUL dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)**<sup>9</sup> localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **10.832** habitantes, o Município de CENTENÁRIO DO SUL possuía, em dezembro de 2023, um total de **1.933** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.173**.

**Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023**



**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 2.047.881,29**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	186.175,72	168.375,72	168.375,72
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	334.242,52	196.572,17	196.160,55
244 - Assistência Comunitária	2.229.540,16	1.682.933,40	1.660.789,90

**FONTE: TCE-PR**

<sup>9</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

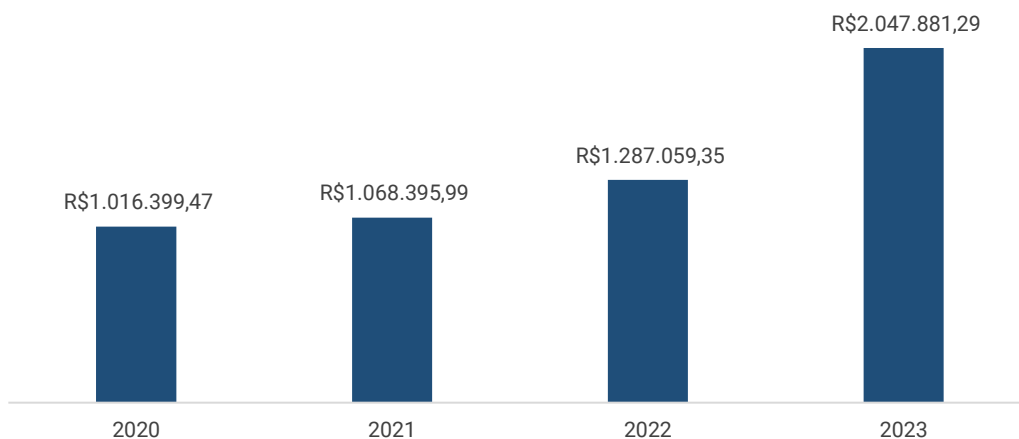
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>1.917.092,53</b>
1.1. Pessoal e Encargos	729.510,39
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.187.582,14
1.3.1. Material de Consumo	269.218,15
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	164.157,84
1.3.3. Demais outras despesas correntes	754.206,15
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>130.788,76</b>
2.1. Investimentos	130.788,76
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	130.788,76
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

### 3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de CENTENÁRIO DO SUL na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **3,40** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,27 pontos com relação ao ano de 2022**.

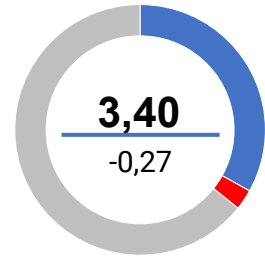


Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 <b>Instrumentos de planejamento</b>	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,2	2,2	-2,0
 <b>Vigilância socioassistencial</b>	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	3,3	2,1	-1,2
 <b>Diagnóstico do território e acesso</b>	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,8	3,2	-0,6
 <b>Articulação territorial e intersetorial</b>	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	6,2	4,4	-1,8
 <b>PAIF</b>	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	6,5	6,1	-0,4
 <b>SCFV e SPSB no Domicílio</b>	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	0,3	0,0	-0,3
 <b>Recursos físicos e humanos</b>	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,4	5,8	+4,4

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiZiMmMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

**Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### **Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social**

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2023 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

### **3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão**

#### **3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública**

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de CENTENÁRIO DO SUL obteve uma nota de 84,31% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 135 entre os municípios paranaenses.

### 3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de CENTENÁRIO DO SUL na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **4,08** em 2023, o que representou uma **variação negativa de -1,14 pontos com relação ao ano de 2022**.

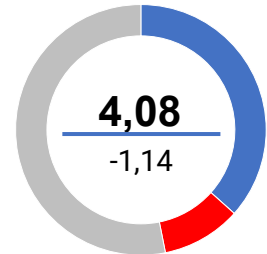








Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 <b>Regulamentação do SIC</b>	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	5,0	+5,0
 <b>Operacionalização do SIC</b>	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	8,8	5,6	-3,2
 <b>Disponibilização de informações</b>	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	8,9	7,1	-1,8
 <b>Regulamentação do canal de comunicação</b>	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0
 <b>Funcionamento do canal de comunicação</b>	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	7,3	5,7	-1,6
 <b>Ações para fomento do controle social</b>	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	6,3	1,1	-5,2

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjYyZWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

### 3.1.5. Administração Financeira

#### 3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 3.210/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

**Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023**

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	49.159.968,30	66.464.166,73	59.662.031,35
Despesa (R\$)	49.159.968,30	69.225.458,66	57.908.351,18

**FONTE: TCE-PR**

**NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.**

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 5**:

**Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário**

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 3.117/2021	<a href="http://centenariodosulpr.equipiano.com.br:7474/transparencia/">http://centenariodosulpr.equipiano.com.br:7474/transparencia/</a>
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 3.161/2022	<a href="http://centenariodosulpr.equipiano.com.br:7474/transparencia/">http://centenariodosulpr.equipiano.com.br:7474/transparencia/</a>
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 3.169/2022	<a href="http://centenariodosulpr.equipiano.com.br:7474/transparencia/">http://centenariodosulpr.equipiano.com.br:7474/transparencia/</a>

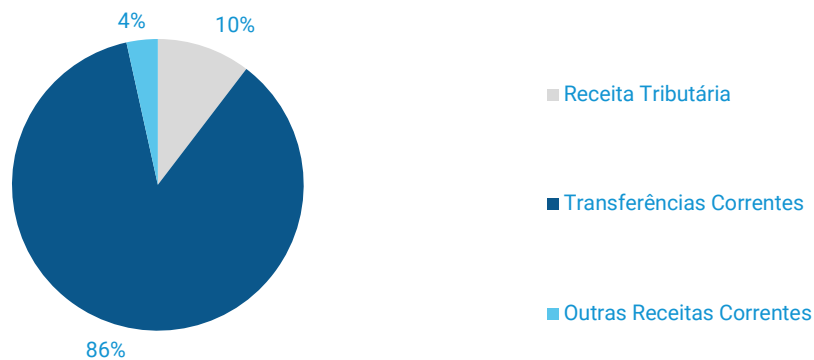
**FONTE: TCE-PR**

**Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.**

No ano de 2023, o Município de CENTENÁRIO DO SUL arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 54.516.655,11**, sendo **R\$ 46.969.391,30 (86,16%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

**Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023**



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

**Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023**

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.153.989,66	30,21
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	743.019,78	19,45
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	678.264,99	17,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.244.081,00	32,57
Total	3.819.355,43	100,00

FORNTE: TCE-PR

**Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023**

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	22.639.670,27	42,42
Transferências SUS	3.885.777,31	7,28
Transferências FNDE	712.023,04	1,33
Cota-parte do ICMS	9.163.591,94	17,17
Cota-parte do IPVA	1.734.144,44	3,25
Transferências Estaduais para Saúde	1.472.389,33	2,76
Transferências do Fundeb	8.443.183,84	15,82
Outras Transferências	5.313.727,81	9,96
Total de Transferências Correntes	53.364.507,98	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 6.395.116,68	-
Total Apurado	46.969.391,30	-

FORNTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



### 3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de CENTENÁRIO DO SUL na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,28** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 1,24 pontos com relação ao ano de 2022**.

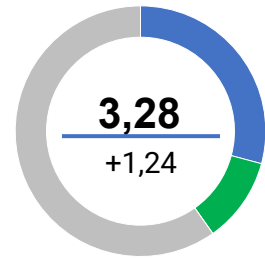


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
<b>Elaboração do planejamento orçamentário</b>	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,0	2,6	+0,6
<b>Revisão do planejamento orçamentário</b>	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	0,0	-0,8
<b>Execução da despesa orçamentária</b>	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	0,6	1,8	+1,2
<b>Obrigações financeiras</b>	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	1,4	0,5	-0,9
<b>Arrecadação tributária</b>	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	1,9	5,6	+3,7
<b>Dívida ativa</b>	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	3,8	4,2	+0,4
<b>Sistemas de informação</b>	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,0	10,0	+5,0
<b>Gestão de pessoas</b>	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	0,8	1,5	+0,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiJR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

**Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### **Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira**

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

O **Ministério Público junto a este Tribunal**, por meio do **Parecer – 35/25 – 6PC (peça 30)**, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, concluiu que o resultado apresentado pelo município na área de Administração Financeira justifica e assistência social ensejam a irregularidade das contas.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, estabeleceu critérios objetivos para a avaliação das pontuações apresentadas pelos municípios em relação às áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Administração Financeira, denominados "Vetores Referenciais da Evolução da Implementação de Políticas Públicas", veja:

<b>Vetor</b>	<b>Enquadramento da Nota</b>	<b>Verificação da Evolução/Involução</b>	<b>Hipótese (A) Ressalvas das Contas</b>	<b>Hipótese (B) Irregularidade das Contas</b>
<b>1</b>	Se a nota for inferior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à nota 5,00 (das duas a menor)	E houver decréscimo igual ou superior a 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 1 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.
<b>2</b>	Se a nota for superior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou superior à nota 5,00 (das duas a menor)	E houver decréscimo igual ou superior a 15% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 2 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.
<b>3</b>	Se a nota for inferior à 30% da média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à 3,50 (das duas a menor)	E houver decréscimo inferior a 5% ou acréscimo menor que 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 3 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.

Com o intuito de complementar o Anexo II, esta Corte publicou a Nota Técnica nº 25/2024, com a descrição das médias das notas de todos os municípios do Estado do Paraná, com os seguintes resultados:

Área	Média do Exercício 2022	Média do Exercício 2023
Administração Financeira	3,1	3,9
Assistência Social	4,6	5,5
Educação	6,6	7,0
Previdência	4,3	5,0
Saúde	6,7	7,4
Transparência e Relacionamento	4,9	5,6

No presente caso, ao cotejar os resultados do Município de Centenário do Sul com os parâmetros estabelecidos por este Tribunal de Contas, observa-se que, embora os percentuais tenham caído – de 5,22 em 2022 para 4,08 em 2023 na área da Transparência e de 3,67 em 2022 para 3,40 na área de Assistência Social –, identifiquei apenas a aplicação do Vetor 1, motivo pelo qual o item deve ser ressaltado.



### 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 6**:

**Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
<b>1. Controle Interno</b>	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
<b>2. Aplicação no ensino básico</b>	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
<b>3. Aplicação em ações de saúde</b>	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
<b>4. Gestão Fiscal</b>	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
<b>5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social</b>	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

### 3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de CENTENÁRIO DO SUL contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

**Quadro 7 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023**

Nome	Início	Final
LUAN VICENTE DOS SANTOS	11/11/23	10/11/27
ANTONIO DOS SANTOS FILHO	01/11/22	10/11/23

**FONTE: TCE-PR**

Por meio do documento acostado a este processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005<sup>10</sup>**.

<sup>10</sup> “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

### 3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

#### 3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 10.087.029,00** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**<sup>11</sup>, o que representou **26,36%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 27**:

**Tabela 27 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	38.273.207,09
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	10.087.029,00
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	6.395.117,05
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.691.911,95
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	0,00
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	10.087.029,00
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>26,36%</b>

**FONTE: TCE-PR**

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

<sup>11</sup> De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

### 3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de CENTENÁRIO DO SUL obteve o total de **R\$ 8.478.284,09** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil<sup>12</sup>.

A **Tabela 28** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

**Tabela 28 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023**

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	8.478.284,09	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	7.806.677,95	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	572.458,27	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	55.944,37	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.035.322,60	-	-
<b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)</b>	<b>71,55%</b>	<b>70,0%</b>	<b>Cumpriu</b>
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-551.832,42	-	-
<b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)</b>	<b>106,51%</b>	<b>90,0%</b>	<b>Cumpriu</b>
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	85.868,71	-	-
<b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)</b>	<b>15,00%</b>	<b>15,0%</b>	<b>Cumpriu</b>
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	498.344,32	-	-
<b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)</b>	<b>87,05%</b>	<b>50,0%</b>	<b>Cumpriu</b>

**FONTE: TCE-PR**

**(1) Valor Anual Total por Aluno**

**(2) Valor Anual por Aluno**

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

<sup>12</sup> No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

### 3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de CENTENÁRIO DO SUL** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 29**.

**Tabela 29 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023**

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 5.614.960,77	R\$ 5.881.454,68	Não Aplicável
2021	R\$ 7.078.943,22	R\$ 8.478.560,52	R\$ 1.399.617,30
2022	R\$ 8.613.726,80	R\$ 9.843.080,76	R\$ 1.229.353,96
2023	R\$ 9.568.301,77	R\$ 10.087.029,00	R\$ 518.727,23
<b>Total</b>	<b>R\$ 30.875.932,56</b>	<b>R\$ 34.290.124,96</b>	<b>R\$ 3.147.698,49</b>

**FONTE: TCE-PR**

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo do MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

### 3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 8.345.052,98** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **23,31%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

**Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – CENTENÁRIO DO SUL**

Especificação	Valor
<b>1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)</b>	35.794.940,69
<b>2. Despesas com ASPS</b>	8.515.113,13
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>	<b>170.060,15</b>
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	170.060,15
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
<b>4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)</b>	8.345.052,98
<b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>23,31%</b>

**FONTE: TCE-PR**

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

### 3.2.4. Gestão Fiscal

#### 3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 31** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

**Tabela 31 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023**

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	29.346.900,40	100,00	32.914.725,99	100,00	39.043.927,53	100,00	44.700.968,07	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	28.564.971,12	97,34	32.700.481,06	99,35	39.202.549,40	100,41	45.553.370,65	101,91
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	781.929,28	2,66	214.244,93	0,65	-158.621,87	-0,41	-852.402,58	-1,91
4 – Interferências Financeiras	-1.247.050,15	-4,25	-1.406.984,32	-4,27	-1.567.051,16	-4,01	-1.904.451,55	-4,26
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	-465.120,87	-1,58	-1.192.739,39	-3,62	-1.725.673,03	-4,42	-2.756.854,13	-6,17
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	1.003.397,26	3,42	166.833,61	0,51	230.394,06	0,59	1.131.508,97	2,53
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)</b>	<b>538.276,39</b>	<b>1,83</b>	<b>-1.025.905,78</b>	<b>-3,12</b>	<b>-1.495.278,97</b>	<b>-3,83</b>	<b>-1.625.345,16</b>	<b>-3,64</b>
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-1.074.193,02	-3,66	-535.916,63	-1,63	-1.561.822,41	-4,00	-3.057.101,38	-6,84
11 – Total do Ativo Realizável	303.972,35	1,04	228.282,28	0,69	4.503.105,12	11,53	4.511.213,13	10,09
<b>12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)</b>	<b>-839.888,98</b>	<b>-2,86</b>	<b>-1.790.104,69</b>	<b>-5,44</b>	<b>-7.560.206,50</b>	<b>-19,36</b>	<b>-9.193.659,67</b>	<b>-20,57</b>

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL** obteve **resultados orçamentário e financeiro negativos** (Tabela 31, linhas 9 e 12). Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

### 3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro<sup>13</sup>.

Por meio da **Tabela 32**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 32 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2021	36.582.188,85	18.497.533,32	50,56	Alerta 90%
31/12/2021	37.071.861,71	18.744.688,02	50,56	Alerta 90%
30/06/2022	39.091.092,90	19.864.678,89	50,82	Alerta 90%
31/12/2022	43.370.320,20	22.269.187,20	51,35	Alerta 95%
30/06/2023	43.487.675,08	23.904.144,91	54,97	Extrapolação
31/12/2023	52.984.240,11	25.397.258,80	47,93	Normal

FONTE: TCE-PR

### 3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 33** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 33 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2020	34.625.736,57	3.965.784,13	11,45	Normal
30/06/2021	36.582.188,85	167.573,46	0,46	Normal
31/12/2021	37.071.861,71	1.299.586,02	3,51	Normal
30/06/2022	39.091.092,90	-2.048.409,61	-5,24	Normal
31/12/2022	43.370.320,20	1.193.835,84	2,75	Normal
30/06/2023	43.487.675,08	792.669,31	1,82	Normal
31/12/2023	52.984.240,11	4.949.830,04	9,34	Normal

FONTE: TCE-PR

**Nota:** caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

<sup>13</sup> Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

### 3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

O equilíbrio fiscal preconizado pelo §1 do art. 1 da Lei de Responsabilidade Fiscal demanda uma análise que contemple os gastos estruturais do município, como despesas com pessoal, encargos previdenciários e demais gastos necessários para a funcionalidade da administração.

Além disso, é imperativo avaliar as despesas de curto prazo, como o montante dos Restos a Pagar e a correspondente disponibilidade de caixa, elementos que impactam diretamente a capacidade do ente em cumprir seus compromissos financeiros imediatos.

Nessa perspectiva, o equilíbrio fiscal é condição essencial para a boa continuidade dos serviços públicos.

Ao analisar retrospectivamente os ciclos orçamentários do município desde a posse do atual gestor, em 2021, observa-se um padrão de aumento cíclico dos gastos.

Esse comportamento torna-se evidente ao se examinar os gastos ocorridos apenas durante o exercício financeiro, desconsiderando as transposições do exercício anterior (item 9 da tabela abaixo). Essa tendência reforça a necessidade de uma revisão estratégica e da implementação de medidas de contenção de despesas para assegurar a sustentabilidade das finanças do município.

**Tabela 29 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023**

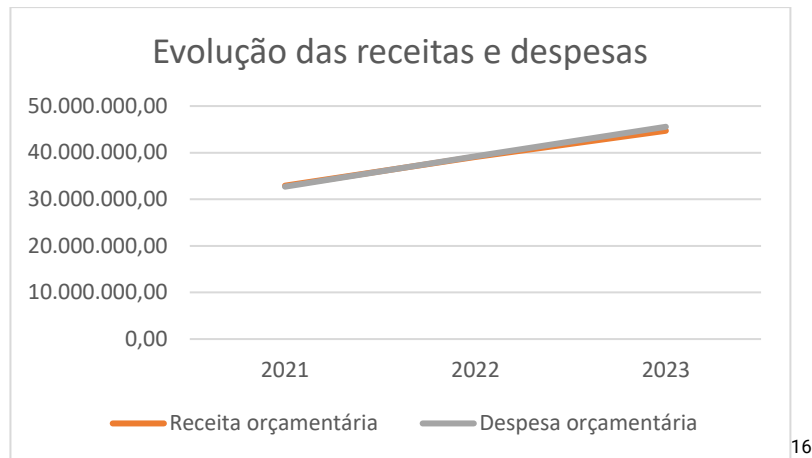
Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	29.346.900,40	100,00	32.914.725,99	100,00	39.043.927,53	100,00	44.700.968,07	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	28.564.971,12	97,34	32.700.481,06	99,35	39.202.549,40	100,41	45.553.370,65	101,91
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	781.929,28	2,66	214.244,93	0,65	-158.621,87	-0,41	-852.402,58	-1,91
4 – Interferências Financeiras	-1.247.050,15	-4,25	-1.406.984,32	-4,27	-1.567.051,16	-4,01	-1.904.451,55	-4,26
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	-465.120,87	-1,58	-1.192.739,39	-3,62	-1.725.673,03	-4,42	-2.756.854,13	-6,17
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	1.003.397,26	3,42	166.833,61	0,51	230.394,06	0,59	1.131.508,97	2,53
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)</b>	<b>538.276,39</b>	<b>1,83</b>	<b>-1.025.905,78</b>	<b>-3,12</b>	<b>-1.495.278,97</b>	<b>-3,83</b>	<b>-1.625.345,16</b>	<b>-3,64</b>
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-1.074.193,02	-3,66	-535.916,63	-1,63	-1.561.822,41	-4,00	-3.057.101,38	-6,84
11 – Total do Ativo Realizável	303.972,35	1,04	228.282,28	0,69	4.503.105,12	11,53	4.511.213,13	10,09
<b>12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)</b>	<b>-839.888,98</b>	<b>-2,86</b>	<b>-1.790.104,69</b>	<b>-5,44</b>	<b>-7.560.206,50</b>	<b>-19,36</b>	<b>-9.193.659,67</b>	<b>-20,57</b>

Fonte: TCE-PR

14

<sup>14</sup> Instrução 3241/24, peça 8, fl. 36.

Em exame à tabela acima, constata-se que o incremento na receita ocorrido em 2022<sup>15</sup> – impulsionado pelo aumento dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – foi acompanhado pelo crescimento das despesas, situação que se repete em 2023:



Em 2021, ano em que o prefeito assumiu o cargo, o déficit alcançou R\$ 1.025.905,78, com aumentos consecutivos nos anos seguintes. A trajetória ascendente das despesas, que superaram as receitas já em 2021, indica que a capacidade de pagamento do ente está comprometida, tornando imprescindível a realização de um ajuste nas contas públicas.

Outro indicativo de descontrole orçamentário é o aumento expressivo dos RAP cancelados, que saltaram de R\$ 230.394,06 em 2022 para R\$ 1.131.508,97 em 2023.

As despesas com pessoal, conquanto tenham experimentado leve declínio no final do exercício de 2023, desde o início da atual gestão, tiveram incremento contínuo, chegando a 54,97% em 30/06/2023.

Em sua defesa, o gestor argumenta que os servidores responsáveis pela área cometeram fraude contábil no município, ressaltando que há uma ação penal em andamento e que esses servidores foram exonerados. Em decorrência disso, contratou uma empresa para realizar uma auditoria, a qual constatou, de fato, uma significativa alteração no valor das contas do ativo realizável.

Ocorre que, como constatou a unidade técnica, mesmo que se desconsiderasse o valor atinente ao ativo realizável, o resultado orçamentário do ente ainda remanesceria negativo, no percentual de 10,48%.

Na análise das contas do exercício de 2022 deste município, em voto relatado pelo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, no qual foram debatidos os mesmos argumentos deste expediente, acompanhei o seu entendimento:

[...]

No que tange ao expressivo aumento no valor do ativo realizável, que saltou de R\$ 228.282,28 em 2021 para R\$ 4.503.105,12 em 2022, o gestor justificou

<sup>15</sup> Tendo em perspectiva que o fundo tem como principal fonte a arrecadação proveniente do Imposto de Renda, o aumento ocorrido no IR em 2022 influenciou sobremaneira no aumento de receita dos municípios.

<sup>16</sup> Gráfico elaborado pelo gabinete com base nos dados da Coordenadoria de Gestão Municipal.

que a constatação dos fatos só foi possível em razão de auditoria independente contratada pela atual gestão municipal, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar que conduziu à exoneração e à demissão de dois servidores envolvidos e que os fatos foram comunicados a esta Corte de Contas (processo n.º 831804/23) e ao Ministério Público Estadual (autos n.º 0000174-47.2024.8.16.0066), desse modo, o valor do ativo realizável não deveria ser considerado para fins de cálculo do resultado orçamentário e financeiro. No entanto, o referido pedido não merece guarida, pois desconsiderar o valor do ativo realizável deixaria de expressar a realidade da capacidade financeira do Município, conforme observado pela CGM na Instrução n.º 5462/24. Ainda que, eventualmente, fosse possível desconsiderar o valor integral do ativo realizável para fins do cálculo do resultado financeiro acumulado no exercício, o resultado obtido permaneceria negativo no montante de R\$ 3.057.101,38, correspondente a - 7,83%, percentual acima do limite tolerado (-5%) pela jurisprudência desta Corte como possível para fins de aposição de ressalva. (TCE-PR, Acórdão de Parecer Prévio n. 474/2024, rel. Cons. Jose Durval Mattos do Amaral, Primeira Câmara, j. 12/12/2024).

Verificando o resultado em período anterior à revisão do valor do ativo realizável, já havia no exercício de 2021 a porcentagem negativa em 5,44%, período em que o atual gestor já era o mandatário. As contas do período foram julgadas irregulares:

**EMENTA:** Prestação de contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2021. Déficit no resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. Manifestações uniformes. Parecer prévio pela irregularidade das contas.

[...]

Denota-se que o “resultado financeiro acumulado do exercício” de 2020 correspondeu ao índice deficitário de - 2,86%. Para o exercício de 2021, a situação desfavorável se intensificou, atingindo - 5,44%. Quanto ao argumento do gestor de que a unidade técnica deveria levar em consideração apenas o resultado ajustado do exercício, fato é que a metodologia utilizada para aferição do déficit (de modo acumulado) proporciona que sejam adequadamente avaliados os seus impactos nos exercícios subsequentes.

[...]

Sendo assim, corroborando as manifestações técnica e Ministerial, concluo que a manutenção do apontamento de irregularidade, com aplicação de multa administrativa, é medida que se impõe.

[...]

(TCE-PR, Acórdão de Parecer Prévio n. 414/23, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Segunda Câmara, j. 06/09/2023).

O histórico de instabilidade fiscal enfrentado pelo município desde que o gestor assumiu o mandato resultou em duas contas julgadas irregulares pelo mesmo apontamento.

Pelo exposto, acompanho as unidades técnicas e decido pela irregularidade do item.

## 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, relativas ao exercício de **2023**, em razão de:
  - i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.**
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
  - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Assistência Social**.
  - ii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

## 5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, relativas ao exercício de **2023**, em razão de:
  - i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.**
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
  - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Assistência Social**.
  - ii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 3 de abril de 2025 – Sessão Virtual n.º 4.

**MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente